



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO n. 9.119, DE 5 DE JANEIRO DE 2005.

ESTABELECE A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEMRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso do que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria Municipal da Receita - SEMRE, criada pela Lei n. 4.265, de 1º de janeiro de 2005, tem como finalidade:

I - a formulação e execução da política fiscal e tributária do Município;

II - a atualização da legislação tributária;

III - o acompanhamento e o controle dos valores pertencentes à Fazenda Municipal;

IV - a administração do desempenho fiscal do Município;

V - a cobrança extrajudicial, diretamente ou através de empresa especializada, dos créditos inscritos na dívida ativa do Município;

VII - a coordenação e execução das atividades de processamento de dados;

VIII - o gerenciamento do cadastro econômico do Município.

Art. 2º Com vistas à consecução de suas finalidades, compete à SEMRE:

I - formular e executar a política de gestão tributária e fiscal do Município;

II - coordenar e supervisionar as ações de fiscalização e tributação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - acompanhar e controlar a arrecadação dos tributos no exercício;

IV - atualizar a legislação tributária e orientar os contribuintes quanto a sua aplicação;

V - emitir parecer em processo fiscal para o julgamento em primeira instância administrativa;

VI - estabelecer medidas de controle externo da Administração Pública Municipal a cargo do Tribunal de Contas;

VII - planejar, acompanhar e controlar o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais, assim como emitir os respectivos carnês;

VIII - manter atualizado o cadastro econômico do Município;

IX - acompanhar e controlar a cobrança da dívida ativa;

IX - coordenar o processo de execução das atividades de processamento de dados no âmbito da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades e desempenho de suas competências específicas, a Secretaria Municipal da Receita - SEMRE, que é dirigida por um Secretário Municipal, com a colaboração de um Diretor-Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Colegiado:

a) Junta de Recursos Fiscais.

II - Órgãos de Assessoramento:

a) Assessoria Técnica;

b) Coordenadoria de Julgamento e Consultas.

III - Órgão de Atuação Auxiliar:

a) Grupo de Administração, Planejamento e Finanças.

IV - Órgãos de Execução Programática:

a) Departamento de Lançamento de Tributos e Arrecadação:

1 - Divisão de Lançamento de Tributos;

2 - Divisão de Arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) Departamento de Administração Tributária e Fiscal:

- 1 - Divisão de Apoio Fiscal;
- 2 - Divisão de Fiscalização;
- 3 - Divisão de Cadastro Econômico;

c) Departamento de Processamento de Dados:

- 1 - Divisão de Análise de Sistemas;
- 2 - Divisão de Suporte Técnico.

Parágrafo único - A representação gráfica da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Receita - SEMRE é a constante no anexo único a este Decreto.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º O Órgão Colegiado tem suas competências, sua composição e seu funcionamento estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º Os Órgãos de Assessoramento e de Atuação Auxiliar desempenharão as atividades-meio necessárias ao funcionamento da Secretaria, fornecendo apoio técnico ou logístico para que os demais Órgãos cumpram suas finalidades.

Art. 6º Os Órgãos de Execução Programática terão suas competências voltadas à execução da política fiscal e tributária do Município.

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 7º A Secretaria Municipal da Receita será dirigida por um Secretário Municipal, com a colaboração de um Diretor-Executivo, e os órgãos de sua estrutura serão dirigidos:

- I - a Coordenadoria, por Coordenador;
- II - os Departamentos, por Diretor de Departamento;
- III - as Divisões, por Chefe de Divisão;
- IV - o Grupo, por Chefe de Grupo.

Parágrafo único - A Assessoria, integrada por assessores, será coordenada pelo Diretor-Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO V
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 8º Serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos:

I - o Secretário Municipal, pelo Diretor-Executivo;

II - o Diretor-Executivo, por um dos Diretores de Departamento indicado pelo Secretário Municipal;

III - o Coordenador, por um servidor a ele subordinado e por ele indicado;

IV - os Diretores de Departamento, por um dos Chefes de Divisão a eles subordinados e por eles indicado;

V - os Chefes de Divisão, por um servidor a eles subordinados e por eles indicado;

VI - o Chefe de Grupo, por um servidor a ele subordinado e por ele indicado.

Parágrafo único - As substituições serão submetidas ao Prefeito pelo Secretário Municipal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 9º Os cargos de direção e assessoramento da SEMRE deverão ser preenchidos, preferencialmente, por pessoas graduadas em curso superior compatível com as funções dos cargos.

Art. 10 Fica o Secretário Municipal da Receita autorizado a:

I - aprovar o Regimento Interno da SEMRE, estabelecendo as competências de suas unidades e as atribuições de seus dirigentes;

II - baixar resoluções, estabelecendo mecanismos e normas que visem à racionalização e à coordenação das atividades e serviços;

III - indicar o quadro de pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades da SEMRE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JANEIRO DE 2005.



NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal



MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
Secretário Municipal da Receita



NELSON YUTOKU TOBARU
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Diário Oficial de
Campo Grande - **DIOGRANDE**

N.º 1725 de 6/1/2005.

Organograma da Estrutura da Secretaria Municipal da Receita

